Proc. 042/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 04 DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 ***DE*** 04 ***DE*** outubro ***DE*** 2005.

Ementa: Institui o parcelamento de débito e redução de juros de mora na cobrança de ITBI em Barra Mansa.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art 50 da Complementar Municipal nº29, de 26 de dezembro de 2001, passa a ser o parágrafo 1º.

Art. 2º - O Art. 50 da Lei Complementar Municipal nº29, de 26 de dezembro de 2001, passa a ter o parágrafo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - "O ITBI poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, incluindo juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento da primeira parcela. Neste caso, a transferência cadastral ocorrerá após o pagamento da última parcela".

Art. 3º - O Art. 627 da Lei Complementar Municipal nº29, de 26 de dezembro de 2001, passa a ter os seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º - O crédito tributário e não-tributário, quando parcelado, receberão remissão de 50% (cinqüenta por cento) dos juros de mora, ficando sujeito à incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, contados da data do parcelamento.

Parágrafo 2º - O crédito tributário e não-tributário que, até a data da publicação desta Lei, já estiverem parcelados, serão anistiados em 50% (cinqüenta por cento) dos juros de mora que passarão a ser, também de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de outubro de 2005.

*V lei complementar 042/05

Midiã Rocha Fraga da S
Oficial de Livros
Mat. 2065

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Oficial, de 10/10/05.

OK